

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a EMPRESA METROPOLITANA DE TURISMO DA CIDADE DO RECIFE, através da Lei n.º 9927/68, está autorizada a desenvolver às atividades turísticas na Cidade do Recife, sempre consoante com o "Sistema Nacional de Turismo", na forma da Lei 55 que criou o Conselho Nacional de Turismo e Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);

CONSIDERANDO que o Brasil aparece como 23a. nação a participar da comunidade internacional do campismo que conta com 20 milhões de praticantes filiados;

CONSIDERANDO o êxito da iniciativa da Prefeitura Municipal de São Paulo criando seu Centro Municipal de Campismo (I do Brasil) sob a responsabilidade da Secretaria de Turismo e Fomento;

CONSIDERANDO que o campismo é uma forma democrática de unidade nacional e que já representa nos estados do Sul e do Centro do Brasil uma forma de entendimento e Turismo;

CONSIDERANDO que existe no sul e no centro do Brasil mais de 20 clubes de campismo congregando dezenas de milhares de associados, independentemente da frequência pública;

CONSIDERANDO que a corrente de turismo internacional provocada pela existência de Campings Municipais trazem lucros indireto, que por sua vez o promove e aumenta o seu fluxo turístico;

CONSIDERANDO que o campismo é uma grande força turística que reúne as famílias, permitindo ao ho-

mem que vive nas cidades oportunidade de entrar em contato com a natureza, praticar esportes, divertir-se e fazer novos amigos;

CONSIDERANDO que os raios do Sol, o embalo do mar, a brisa que vem das matas, o ar puro, a paz do campo trazem ao homem novas forças para reconfortar o seu espírito e seu corpo;

CONSIDERANDO que a criação do CENTRO MUNICIPAL DE CAMPISMO (CEMUCÂM) segue as normas nacionais de turismo, oficializada pela Lei n.º 55 (EMBRATUR) que rege os órgãos federais, estaduais e municipais de turismo;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público o dever de colaborar com a população, no sentido de facilitar meios para que a mesma tenha possibilidade de fortalecer o seu bem estar.

#### DECRETA:

ART. 1.º — Fica a Empresa Metropolitana de Turismo (EMETUR) autorizada a levantar o projeto CENTRO MUNICIPAL DE CAMPISMO (CEMUCAM), iniciando movimento campista na cidade do Recife e sua área Metropolitana, dentro do "Plano de Desenvolvimento Turístico da Cidade do Recife".

ART. 2.º — Para consecução dos objetivos do artigo anterior, a Empresa Metropolitana de Turismo utilizará o pessoal já existente no seu quadro funcional.

ART. 3.º — A Empresa Metropolitana de Turismo do Recife está autorizada, ainda, a proceder estudos para implantação do projeto Centro Municipal de Campismo, contando com a colaboração das Secretarias de Planejamento de Viação e Obras, de Coordenação e de Educação e Cultura.

ART. 4.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 6 de setembro de 1971

a) Augusto Lucena — PREFEITO